



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 324/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional e suplementar ao Orçamento do Município para o presente Exercício até o limite de 500% e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, em até o limite de 500% (Quinhentos por cento) sobre o valor originalmente fixado para as despesas, sem prejuízo do que está estabelecido nos demais dispositivos legais da Lei Municipal Nº 310, de 30 de novembro de 1988;

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que trata o Artigo anterior, poderão ser utilizados, como fonte de recursos, os definidos no Art. 43, §1º, da Lei 4320/64;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; porém seus efeitos retroagem a 1º de setembro do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari, 30 de outubro de 1989.

JOSÉ DE MELO

Prefeito